

Patos/PB, 13 de fevereiro de 2025.

Ofício nº: 113/2025 - GABINETE DO PREFEITO

Excelentíssima Senhora Presidente, da
Câmara do Município de Patos/PB
Valtide Paulino dos Santos



Processo PRTO 59/2025 - Data 13/02/2025 - Hora 13:40:33
Assunto: OFÍCIO Nº 113/2025 - GABINETE DO PREFEITO.
DESTINATÁRIO: A PRESIDENTE VALTIDE PAULINO
SANTOS. ASSUNTO: ENCAMINHA - PROJETO DE LEI Nº
06/2025 - PE.
Remetente: FRANCISCO DE SALES MENDES JÚNIOR (J)

ASSUNTO: Encaminha – Projeto de Lei nº 06/2025 - PE.

Ao tempo que renovo os votos de apreço, venho, por meio deste, usando das atribuições e competências legais, *mui* respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei em anexo, conforme abaixo:

Projeto de Lei nº 06/2025 – PE: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgar a Proibição da Exploração de Trabalho Infantil, mediante a afixação de cartazes nos locais que menciona.

Por oportuno, segue em anexo, ainda, Justificativa para apreciação dessa Casa Legislativa, à qual solicito que, após leitura e análise, seja por intermédio de Vossa Excelência enviado à Plenária para deliberação e, por conseguinte, aprovação.

Sem mais para o presente momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Francisco de Sales Mendes Júnior
Secretário Chefe de Gabinete



APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Em, 20/02/2025 às 21:21 horas

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 06/2025, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

Em, 25/02/2025 às 19:51 Horas

PRESIDENTE



Processo PLPE 6/2025 - Data 13/02/2025 - Hora 13:43:03
Assunto: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
DIVULGAR A PROIBIÇÃO DA EXPLORAÇÃO DE
TRABALHO INFANTIL, MEDIANTE A AFIXAÇÃO DE
CARTAZES NOS LOCAIS QUE MENCIONA.
Remetente: NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO

*Dispõe sobre a obrigatoriedade
de divulgar a Proibição da
Exploração de Trabalho Infantil,
mediante a afixação de
Cartazes nos locais que
menciona.*

O Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis à espécie, encaminha para tramitação, apreciação e aprovação pela Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a divulgação de proibição da exploração de trabalho infantil, mediante a afixação de cartazes, de fácil visualização, em rodoviárias, lanchonetes, bares, restaurantes, barracas, lojas de conveniência, estabelecimentos de saúde privados e demais locais privados de grande circulação de pessoas.

Art. 2º Fica estabelecido que o cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização, medindo de 30x40cm até 50x70cm, com escrita legível.

Parágrafo único. O cartaz descrito no caput do art. 2º deverá conter a seguinte mensagem:

"É proibida a exploração de trabalho infantil, caracterizada como qualquer forma de trabalho que seja exercido por crianças ou adolescentes, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Vamos combater o trabalho infantil. Denuncie: disque 100!"

Art. 3º Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO



Gabinete do Prefeito do Município de Patos-PB, em 07 de fevereiro de 2025.

Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES (AS),
DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB,

Trabalho infantil se refere às atividades econômicas e/ ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente da sua condição ocupacional". (Fonte: <https://fnpeti.org.br/12dejunho/#documentos-de-referencia>). Porém, se for trabalho noturno, perigoso, insalubre ou atividades da lista TIP (piores formas de trabalho infantil), a proibição se estende aos 18 anos incompletos.

Assim, a proibição do trabalho infantil no Brasil varia de acordo com a faixa etária e com o tipo de atividades ou condições em que é exercido.

- a) até 13 anos – proibição total;
- b) entre 14 a 16 anos – Admite-se uma exceção: trabalho na condição de aprendiz;
- c) entre 16 e 17 anos – permissão parcial. São proibidas as atividades noturnas, insalubres, perigosas e penosas, nelas incluídas as 93 atividades relacionadas no Decreto nº 6.481/2008 (lista das piores formas de trabalho infantil), haja vista que tais atividades são prejudiciais à formação intelectual, psicológica, social e/ou moral do adolescente.

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) sobre Trabalho de Crianças e Adolescentes, com dados de 2019, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), aponta que 1.768 milhões de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos trabalham em todo o território nacional, o que representa 4,6% da população (38.3 milhões) nesta faixa etária.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Em 2022, entre aqueles que estavam em trabalho infantil, 1.4 milhões estavam ocupados em atividades econômicas, enquanto 467 mil produziam para consumo próprio. As atividades econômicas envolvem algum trabalho de referência que seja remunerado com dinheiro, produtos ou mercadoria ou, ainda, sem remuneração, quando ajudam na atividade econômica de familiar ou parente.

No entanto, de 2019 para 2022, a população com 5 a 17 anos continuou a decrescer (-1,4%), mas o contingente em situação de trabalho infantil aumentou 7,0%, passando de 1.758 milhões em 2019 para 1.881 milhões em 2022.

Em 2022, havia 756 mil crianças e adolescentes exercendo as piores formas de trabalho infantil, que envolviam risco de acidentes ou eram prejudiciais à saúde e estão descritas na Lista TIP.

Nesse mesmo ano, entre as crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, 23,9% tinham de 5 a 13 anos; 23,6% tinham 14 e 15 anos e 52,5% tinham 16 e 17 anos de idade.

Entre os adolescentes com 16 a 17 anos em situação de trabalho infantil, 32,4% trabalhavam durante 40 horas ou mais por semana.

As crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil do sexo masculino (65,1%) predominavam em relação ao sexo feminino (34,9%).

Cerca de 76,6% dos adolescentes de 16 e 17 anos trabalhando em atividades econômicas estavam na informalidade, o equivalente a 810 mil trabalhadores infantis informais. Foi o maior percentual de informalidade para esse grupo desde o início da série histórica, em 2016.

A proporção de pretos ou pardos em trabalho infantil (66,3%) superava o percentual desse grupo no total de crianças e adolescentes do país (58,8%). Já a proporção de brancos em trabalho infantil (33,0%) era inferior à sua participação (40,3%) no total de crianças e adolescentes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

O rendimento das meninas em situação de trabalho infantil (R\$ 639) era equivalente a 84,4% do rendimento dos meninos (R\$ 757) nessa situação.

O rendimento das crianças e adolescentes pretos ou pardos em trabalho infantil (R\$ 660) era equivalente a 80,8% do rendimento das crianças e adolescentes brancos (R\$ 817) nessa situação.

Nesta conjuntura, a exploração da mão de obra de crianças e adolescentes tornam-se cada vez mais frequente na sociedade, pois remete a um valor irrisório diante das demandas do mundo do trabalho. Questões como negligência

familiar, questões econômicas e históricas das famílias, acabam acelerando o processo de desenvolvimento das crianças e adolescentes, o que os cientistas sociais chamam de adultização precoce, fazendo com que esses sujeitos assumam responsabilidades e papéis sociais que não condizem com a idade, refletindo diretamente no seu futuro profissional, familiar, afetivo e social.

No panorama geral, o Brasil não possui dados concretos sobre a relação de gênero e trabalho infantil, no entanto, podemos afirmar que a condição histórica, cultural e social nos revela que o espaço da rua é um lugar que desperta consideravelmente o interesse, por estar relacionado a conquistas, a descobertas e desafios impostos.

Ainda segundo o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), é um tema de difícil sensibilização devido a desestruturação de políticas públicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil, pela ausência de apoio às famílias em situação de vulnerabilidade e também pela redução de recursos financeiros para as ações de fiscalização do trabalho por parte do governo federal.

As estatísticas relacionadas ao trabalho infantil são alarmantes, gerando ao poder público, a preocupação em propor medidas para assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes, além de mediar a conscientização coletiva e posteriormente, a erradicação da exploração infantil.

Autoria: Poder Executivo Municipal





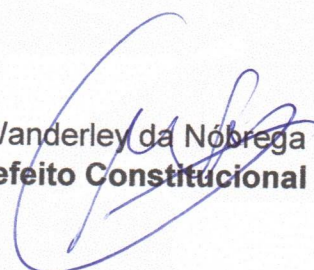
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

A proposta da Lei é tornar obrigatória a divulgação da proibição de exploração do trabalho infantil, com a fixação de cartazes em rodoviárias, lanchonetes, bares, restaurantes, barracas, lojas de conveniência, estabelecimentos de saúde privados e demais locais privados de grande circulação de pessoa, onde haja fácil visualização. Pois, além da responsabilidade da família e do gestor municipal, os proprietários dos estabelecimentos também são parte integrante da ruptura de violações de direito de crianças e adolescentes, e para isso toda a sociedade é participe desse processo.

Local visível

O cartaz deve conter a frase: "É proibida a exploração de trabalho infantil, caracterizada como qualquer forma de trabalho que seja exercido por crianças ou adolescentes, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Vamos combater o trabalho infantil. Denuncie: Disque 100 e Disque 155!".

Gabinete do Prefeito do Município de Patos-PB, em 07 de fevereiro de 2025.


Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

PROCESSO

PL PE 06/2025

NABOR WANDERLEY

PREFIXO / NÚMERO

FOLHA Nº



Expediente à Comissão Permanente

Em 13 / 02 / 2025

- Presidente -

**Encaminho a Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para o Parecer**

Data: 14 / 02 / 2025



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislativo



Lei N° 2.666/99, de 26 de março de 1999

Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2025-2026

Presidente: Valtide Paulino Santos
1º Vice-Presidente: José Ítalo Gomes Candido
2º Vice-Presidente: Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
2º Secretário: Marco César Souza Siqueira
3º Secretário: Rafael Gomes Dantas

LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA

Discussão e 1ª Votação - Sessão Ordinária de 19/02/2025
Art. 110 do Regimento Interno

PROJETO DE LEI N.º 03/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 021, DE 02 DE JUNHO DE 2022, ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PATOSPREV, OS CARGOS COMMISSIONADOS ESTABELECIDOS NO ANEXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 04/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PMDDE, VINCULADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 05/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS CONCESSÕES E TAXAS DE CONCESSÃO, RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIAS DE ALVARÁ REFERENTES AS CATEGORIAS DE MOTOTÁXI T-XI, TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE ALTERNATIVO E CARRO FRETE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 06/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR A PROIBIÇÃO DA EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL, MEDIANTE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES NOS LOCAIS QUE MENCIONA.

PROJETO DE LEI N.º 07/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMNTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 08/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMNTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 09/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

PROJETO DE LEI N.º 10/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: CONCEDE REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - EFETIVOS, ATUALIZA OS PISOS NACIONAL DO MAGISTÉRIO, DOS ACS E ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 004/2025-PL

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO DEPUTADO ESTADUAL ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 005/2025-PL

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes

EMENTA: FICA INSTITUÍDO O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO PRECOCE DA ESCLEROSE MÚLTIPLA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 006/2025-PL

Autoria: Vereadora Maria Lúcia de Lira Souza

EMENTA: DIAS MUNICIPAIS DE INCENTIVO AO ESPORTE PARALÍMPICO EM PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 007/2025-PL

Autoria: Mesa Diretora - Biênio 2025/2026

EMENTA: CONCEDE REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 010/2025-PL

Autoria: Vereadora Marilúcia de Lira Souza

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE À NAYANE MARIA RODRIGUES DA SILVA (NAYANE RODRIGUES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 012/2025-PL

Autoria: Vereadora Valtide Paulino Santos

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO SR. FYLIPI MEDEIROS LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADORES

GESTÃO 2025 - 2028

Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
Cícera Bezerra Leite Batista (Suplente em exercício)
David Carneiro Maia
Decilânio Cândido da Silva
Emanuel Rodrigues de Araújo
Francisco de Sales Mendes Júnior (Afastado)
Francisco Simões de Lucena (Suplente em exercício)
João Batista de Souza Júnior
Jonatas Kaiky de Oliveira Santana
José Ítalo Gomes Candido
Josmá Oliveira da Nóbrega
Maikon Roberto Minervino
Maria de Fátima Medeiros de Mária
Marilúcia de Lira Souza
Marco César Sousa Siqueira
Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
Rafael Gomes Dantas
Valtide Paulino Santos
Willami Alves de Lucena (Afastado)



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 06/2025 – PLPE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgar a proibição da exploração do trabalho infantil, mediante a afixação de cartazes nos locais que menciona.

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO

PARECER N.º 011/2025

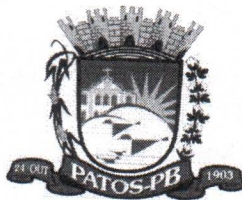
I – RELATÓRIO:

Vem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para exame prévio da constitucionalidade, legalidade e juridicidade o Projeto de Lei nº 06/2025-PLPE, de autoria do Poder Executivo Municipal, que propõe a obrigatoriedade da divulgação da proibição da exploração do trabalho infantil em estabelecimentos de grande circulação de pessoas, como rodoviárias, lanchonetes, bares, restaurantes, lojas de conveniência e unidades de saúde privadas, por meio da fixação de cartazes em locais visíveis.

O objetivo central da proposição é fortalecer as ações de conscientização e fiscalização para coibir a exploração do trabalho infantil no município.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO GERAL



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

O projeto em análise trata de uma iniciativa de relevante interesse público, alinhada às diretrizes de proteção à infância e adolescência previstas na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

A competência para legislar sobre a matéria encontra respaldo no Art. 43 da Lei Orgânica do Município de Patos-PB, que estabelece que é de iniciativa privativa do Poder Executivo a proposição de leis sobre a organização administrativa e serviços públicos municipais.

Art. 43 – Compete privativamente ao prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autarquia;
- II - fixação ou aumento da remuneração dos servidores;
- III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;
- IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;
- V - criação, estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública municipal.

No que se refere à constitucionalidade e legalidade, verifica-se que o projeto está em conformidade com a Constituição Federal, que estabelece em seu Art. 227 o dever do Estado, da família e da sociedade de assegurar à criança e ao adolescente os direitos fundamentais, garantindo-lhes proteção integral, inclusive contra qualquer forma de exploração do trabalho.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ademais, a proposta está alinhada com as normativas nacionais que regulamentam o combate ao trabalho infantil, como a Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Lei nº 6.481/2008, que define as piores formas de trabalho infantil.

Assim, não há impedimentos legais para a tramitação da proposição, estando sua matéria em plena conformidade com a legislação vigente.

III – DISPOSITIVO:

Diante do exposto, em atendimento ao prévio controle de constitucionalidade, opino pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULAR TRAMITAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 06/2025 – PLPE, devendo o mérito ser apreciado pelo Egrégio Plenário.

Assim, meu parecer é FAVORÁVEL à tramitação da matéria, recomendando sua análise e deliberação pelos nobres vereadores.

É O VOTO.

Sala das Comissões, em 19 de Fevereiro de 2025.

JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO
Vereador/Relator



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

IV – PARECER DA COMISSÃO

Ante o exposto, em atendimento ao prévio controle de constitucionalidade, opino pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULAR TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 06/2025-PLPE, devendo o mérito ser apreciado pelo Egrégio Plenário.

Assim, meu parecer é FAVORÁVEL à tramitação da matéria, recomendando sua análise e deliberação pelos nobres vereadores.

É o voto.

Sala das Comissões, em 19 de Fevereiro de 2025.


BRENNA VICTORIA LEONARDO FERREIRA NOBREGA
Vereadora/Presidente


JOSÉ ÍTALO GOMES CÂNDIDO
Vereador/Relator


MARILÚCIA DE LIRA SOUZA
Vereadora/Vice-Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2025, às 09:00 horas, estando aberta a sessão ordinária da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, com a presença dos vereadores: BRENNA VICTORIA LEONARDO FERREIRA NOBREGA (Presidenta), JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO (Relator), e MARILUCIA DE LIRA SOUZA (Vice-Presidenta). Foram colocados em votação e aprovados os seguintes projetos de lei: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2025 (Organização administrativa PatosPREV); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 007/2025 (Abertura de Crédito Especial); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 008/2025 (Abertura de crédito especial); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 010/2025-PLPE (Reajuste ACS e ACE); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 006/2025-PLPE (Cartaz exploração infantil); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 009/2025-PLPE (Contratação por tempo determinado); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 004/2025-PLPE (PMDDE); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 005/2025-PLPE (Alvarás taxis e moto taxis), PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 005/2025-PLPL (Conscientização esclerose múltipla); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 006/2025-PLPL (Incentivo ao esporte paraolímpico); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 004/2025-PLPL (Título de cidadão); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 010/2025-PLPL (Título de cidadão); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 011/2025-PLPL (Título de cidadão), PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 012/2025-PLPL (Título de cidadão) e PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 007/2025-PLPL (Reajuste salário mínimo do legislativo). Nada mais havendo a constar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros da Comissão. BRENNA VICTORIA LEONARDO FERREIRA NOBREGA (Presidenta), JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO (Relator), MARILUCIA DE LIRA SOUZA (Vice-Presidenta).

BRENNA VICTORIA LEONARDO FERREIRA NOBREGA
Vereadora/Presidente

JOSÉ ÍTALO GOMES CÂNDIDO
Vereador/Relator

MARILÚCIA DE LIRA SOUZA
Vereadora/Vice-Presidente

REQUERIMENTO N.º 0324/2025, de 20 de fevereiro de 2025

Autoria: Vereador Decilânio Cândido da Silva

A S S U N T O: SOLICITA AO SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO, ELUCINALDO LAURINDO, DA STTRANS, A IMPLANTAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE/ SINALIZAÇÃO NA AVENIDA PORTUGAL, CRUZAMENTO COM O CANAL DO FRANGO, PATOS-PB.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, consultado o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, venho requerer ao Superintendente de Trânsito, Elucinaldo Laurindo, da STTrans, a implantação de redutores de velocidade e melhorias na sinalização na Avenida Portugal, no cruzamento com o Canal do Frango, em Patos-PB.

REQUERIMENTO N.º 0325/2025, de 20 de fevereiro de 2025

Autoria: Vereador Decilânio Cândido da Silva

A S S U N T O: SOLICITA AO SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO, ELUCINALDO LAURINDO, DA STTRANS, A IMPLANTAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE/ SINALIZAÇÃO NA RUA MARIA JOSÉ ROMÃO, NO CRUZAMENTO COM O CANAL DO FRANGO.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, consultado o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, venho requerer ao Superintendente de Trânsito, Elucinaldo Laurindo, da STTrans, a implantação de redutores de velocidade e melhorias na sinalização na Rua Maria José Romão, próximo ao INS que percorre o Canal do Frango, em Patos-PB.

REQUERIMENTO N.º 0326/2025, de 20 de fevereiro de 2025

Autoria: Vereador Maykon Roberto Minervino

A S S U N T O: REQUER VOTO DE APLAUSO À SENHORA DIRETORA GERAL DO HOSPITAL INFANTIL NOALDO LEITE, DE PATOS-PB, ISABELLA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS, PELOS SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE PATOS-PB E CIDADES CIRCUNVIZINHAS.

Na forma regimental e após consultado o Plenário, venho requerer Voto de Aplauso à senhora Diretora Geral do Hospital Infantil Noaldo Leite de Patos-PB, Isabella Cristina Oliveira dos Santos, pelos relevantes serviços prestados ao município de Patos-PB e cidades circunvizinhas.

REQUERIMENTO N.º 0327/2025, de 20 de fevereiro de 2025

Autoria: Vereador Maykon Roberto Minervino

A S S U N T O: REQUER VOTO DE APLAUSO AO SENHOR DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO DE PATOS-PB, FRANCISCO GUEDES E AO DIRETOR ADMINISTRATIVO ESAÚ NÓBREGA.

Na forma regimental e após consultado o Plenário, venho requerer Voto de Aplauso ao senhor Diretor Geral do Hospital Regional Deputado Janduhy Carneiro, de Patos-PB, Francisco Guedes e ao Diretor Administrativo Esaú Nóbrega, pelos serviços prestados ao município de Patos-PB e cidades circunvizinhas.

REQUERIMENTO N.º 0328/2025, de 20 de fevereiro de 2025

Autoria: Vereador Maykon Roberto Minervino

A S S U N T O: REQUER VOTO DE APLAUSO À EQUIPE DE DIREÇÃO DA MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO - DIRETORA GERAL: SÉFORA CÂNDIDO, DIRETORA ADMINISTRATIVA: ODINETE MARANHÃO, DIRETOR TÉCNICO: PAULO ATAYDE.

Na forma regimental e após consultado o Plenário, venho requerer Voto de Aplauso à Equipe de Direção da Maternidade Dr. Peregrino Filho - Diretora Geral: Sérfora Cândido, Diretora Administrativa: Odinete Maranhão, Diretor Técnico: Paulo Atayde, pelos serviços prestados ao município de Patos-PB e cidades circunvizinhas.

REQUERIMENTO N.º 0329/2025, de 20 de fevereiro de 2025

Autoria: Vereadora Nadirgelane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

ASSUNTO: SOLICITO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS TERRAPLANAGEM E LIMPEZA DA RUA FRANCISCO GEORGE ABÍLIO, NA LATERAL DO SESC, NO BAIRRO JOSÉ MARIZ, EM NOSSA CIDADE.

Senhora Presidenta:

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requero de Vossa Excelência que seja encaminhada, por meio de ofício, veemente apelo à Secretaria de Serviços Públicos a terraplanagem e limpeza da Rua Francisco George Abílio, na lateral do SESC, no bairro José Mariz, em nossa cidade.

REQUERIMENTO N.º 0330/2025, de 20 de fevereiro de 2025

Autoria: Vereadora Nadirgelane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

ASSUNTO: SOLICITO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO A INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS EM TODA EXTENSÃO DA ALÇA SUDOESTE, EM NOSSA CIDADE.

Senhora Presidenta:

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requero de Vossa Excelência que seja encaminhada, por meio de ofício, veemente apelo à Secretaria de Serviços Públicos do Município a instalação e lixeiras em toda extensão da Alça Sudoeste, em nossa cidade.

REQUERIMENTO N.º 0331/2025, de 20 de fevereiro de 2025

Autoria: Vereadora Nadirgelane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

A S S U N T O: SOLICITO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA O CONCERTO DO CALÇAMENTO DA RUA SEVERINA DUTRA, PRÓXIMO A UBS DIEGO LUCENA, EM NOSSA CIDADE.

Senhora Presidenta:

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requero de Vossa Excelência que seja encaminhada, por meio de ofício, veemente apelo à Secretaria de Infraestrutura o concerto do calçamento da Rua Severina Dutra, próximo a UBS Diego Lucena, em nossa cidade.

REQUERIMENTO N.º 0332/2025, de 20 de fevereiro de 2025

Autoria: Vereadora Nadirgelane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

A S S U N T O: SOLICITO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA O COMPLEMENTO DO CALÇAMENTO DA RUA MARIA DO SOCORRO DE LUCENA, AO LADO DO GINÁSIO O RIVALDÃO, EM NOSSA CIDADE.

Senhora Presidenta:

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requero de Vossa Excelência que seja encaminhada, por meio de ofício, veemente apelo à Secretaria de Infraestrutura o complemento do calçamento da Rua Maria do Socorro de Lucena, ao lado do Ginásio O Rivaldão, em nossa cidade.

REQUERIMENTO N.º 0333/2025, de 20 de fevereiro de 2025

Autoria: Vereadora Nadirgelane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

A S S U N T O: SOLICITO DO SENHOR SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA O CONCERTO DO CALÇAMENTO NA RUA JOSÉ ROUXINOL, PRÓXIMO A ESOLA PAULO PORTO, EM NOSSA CIDADE.

Senhora Presidenta:

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requero de Vossa Excelência que seja encaminhada, por meio de ofício, veemente apelo à Secretaria de Infraestrutura o concerto do calçamento da Rua José Rouxinol, próximo a Escola Paulo Porto, em nossa cidade.

RESULTADO DA ORDEM DO DIA**Sessão Ordinária de 20/02/2025****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03/2025-PE**

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 021, DE 02 DE JUNHO DE 2022, ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PATOSPREV, OS CARGOS COMISSIONADOS ESTABELECIDOS NO ANEXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 04/2025-PE**

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PMDDE, VINCULADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 05/2025-PE**

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS CONCESSÕES E TAXAS DE CONCESSÃO, RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIAS DE ALVARÁ REFERENTES AS CATEGORIAS DE MOTOTÁXI T'XI, TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE ALTERNATIVO E CARRO FRETE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 06/2025-PE**

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR A PROIBIÇÃO DA EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL, MEDIANTE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES NOS LOCAIS QUE MENCIONA.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislativo



Lei N° 2.666/99, de 26 de março de 1999

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2025-2026

Presidente: Valtide Paulino Santos
1º Vice-Presidente: José Ítalo Gomes Candido
2º Vice-Presidente: Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
2º Secretário: Marco César Souza Siqueira
3º Secretário: Rafael Gomes Dantas

PROJETOS DE LEI - EXECUTIVO

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 25/02/2025

PROJETO DE LEI N.º 011/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA.

PROJETO DE LEI N.º 012/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DE PATOS-PB (REFIS-PATOS 2025), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 013/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 5.542, DE 19 DE ABRIL DE 2021 E REAJUSTA O VALOR DO BENEFÍCIO IMPLEMENTADO ATRAVÉS DO PROGRAMA PAI - PROGRAMA DE ATENÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA.

PROJETO DE LEI N.º 014/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE PATOS-PB PARA O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO CULTURAL (CEU DA CULTURA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETOS DE LEI - LEGISLATIVO

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 25/02/2025

PROJETO DE LEI N.º 009/2025-PL

Autor: Vereador Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes

Codificação: Vereadoras Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega, Marilúcia de Lira Souza, Nadirgerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes e Valtide Paulino Santos

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE À MÉDICA OLÍVIA MOTTA WANDERLEY, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 029/2025-PL

Autoria: Vereadora Marilúcia de Lira Souza

EMENTA: INSTITUI A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DA MULHER NA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 030/2025-PL

Autoria: Vereador Decilânio Cândido da Silva

EMENTA: ALTERA A NOMECLATURA DA GUARDA MUNICIPAL DE PATOS-PB PARA POLÍCIA MUNICIPAL DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 031/2025-PL

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DA CORDELTECA "POETA SILVINO PIRAUÁ DE LIMA", NO ÂMBITO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DE PATOS-PB, DESTINADA À DISPONIBILIZAÇÃO DE ACERVO CULTURAL DA LITERATURA DE CORDEL NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 032/2025-PL

Autoria: Vereador Marco César de Souza Siqueira

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE À SENHORA D'ÁVILA REGINA FERREIRA FILGUEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 033/2025-PL

Autoria: Vereador Marco César de Souza Siqueira

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE AO SR. MATEUS MAMEDE DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESULTADO DA ORDEM DO DIA

Sessão Ordinária de 25/02/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 021, DE 02 DE JUNHO DE 2022, ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PATOSPREV, OS CARGOS COMISSIONADOS ESTABELECIDOS NO ANEXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 04/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PMDDE, VINCULADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 05/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS CONCESSÕES E TAXAS DE CONCESSÃO, RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIAS DE ALVARÁ REFERENTES AS CATEGORIAS DE MOTOTÁXI TÁXI, TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE ALTERNATIVO E CARRO FRETE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 06/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR A PROIBIÇÃO DA EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL, MEDIANTE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES NOS LOCAIS QUE MENCIONA.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 07/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMNTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 08/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMNTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 09/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 10/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: CONCEDE REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - EFETIVOS, ATUALIZA OS PISOS NACIONAL DO MAGISTÉRIO, DOS ACS E ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 004/2025-PL

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO DEPUTADO ESTADUAL ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 005/2025-PL

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes

EMENTA: FICA INSTITUÍDO O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO PRECOCE DA ESCLEROSE MÚLTIPLA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.